



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.981 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, Órgão auxiliar do Instituto Municipal de Patrimônio Cultural.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural:

- 1 - emitir parecer sobre proposta de tombamento;
- 2 - pronunciar-se sobre a conveniência da saída de bens tombados do Município, por prazo curto e determinado e para fim de intercâmbio cultural, sem transferência de domínio.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural será composto por 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito sem ônus para o erário Municipal por 2 (dois) anos, entre pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade para o cargo que vai exercer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão fazer parte do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, proprietários, dirigentes, sócios ou empregados de empresas de construção ou de demolição, de imobiliárias, de firmas que prestem serviços ou que mantenham contratos ou convênios com a municipalidade, antiquários e leiloeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Membro do Conselho que, após a sua nomeação, vier ocupar qualquer destas funções impeditivas, será desligado do Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de vaga ocorrida em face do parágrafo anterior ou por outro qualquer moti



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

motivo, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, terá um presidente e um secretário, eleitos dentre os conselheiros, na primeira reunião, após o ato de posse.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural reunir-se-á para o cumprimento de suas funções, em sessões ordinárias e extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sessões ordinárias serão no máximo de 12 (doze) por ano e realizadas na segunda semana de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sessões extraordinárias serão no máximo de 06 (seis) por ano e convocadas por seu presidente ou por requerimento assinado pela maioria dos Conselheiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sessões de qualquer natureza públicas e a convocação de seus membros far-se-á através de publicação de Edital com o assunto a se tratar, para conhecimento dos interessados.

PARÁGRAFO QUARTO - Só terão direito a discussão e voto os membros do Conselho.

PARÁGRAFO QUINTO - As sessões de Conselho só poderão deliberar e aprovar pareceres por sua maioria simples, mas poderão ser abertas com qualquer número.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de empate, o Presidente usará o voto de qualidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - De todas as sessões serão lavradas atas pelo Secretário do Conselho.

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De parecer nos pro

3
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

processos de tombamento encaminhados ao Conselho pelo Instituto Municipal de Patrimônio Cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Distribuir os processos pelos Conselheiros, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar parecer conclusivo por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conceder vista do processo em discussão quando solicitada, a cada Conselheiro por prazo nunca superior a 7 (sete) dias.


PARÁGRAFO QUARTO - Encaminhar ao Presidente do Instituto Municipal de Patrimônio Cultural os processos relatados e aprovados ou não pelo Conselho com parecer por escrito, após 10 (dez) dias à sessão que votou a medida.

ARTIGO 7º - As propostas de tombamento arquivadas em decorrência de pronunciamento do Conselho, somente poderão ser apresentadas 2 (dois) anos depois.

ARTIGO 8º - No desempenho de suas funções o Conselho poderá ouvir funcionários municipais, autoridades estaduais e quaisquer outras pessoas para esclarecimento de assunto ligado à atividade do Conselho.

ARTIGO 9º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE ABRIL DE 1.981.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal